



**LEI Nº 5234 , DE 11 DE MARÇO DE 1.999**

Revoga as leis que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Ficam revogadas as leis abaixo relacionadas:

- I - 4.175, de 16 de agosto de 1.993;
- II - 4.177, de 23 de agosto de 1.993;
- III - 4.180, de 23 de agosto de 1.993;
- IV - 4.239, de 19 de outubro de 1.993;
- V - 4.240, de 19 de outubro de 1.993;
- VI - 4.289, de 21 de dezembro de 1.993;
- VII - 4.579, de 15 de maio de 1.995;
- VIII - 4.593, de 12 de junho de 1.995;
- IX - 4.600, de 26 de junho de 1.995;
- X - 4.631, de 25 de setembro de 1.995;
- XI - 4.643, de 16 de outubro de 1.995;
- XII - 4.650, de 23 de outubro de 1.995;
- XIII - 4.651, de 23 de outubro de 1.995;
- XIV - 4.655, de 09 de novembro de 1.995;
- XV - 4.669, de 21 de novembro de 1.995;
- XVI - 4.698, de 18 de dezembro de 1.995;
- XVII - 4.699, de 18 de dezembro de 1.995;
- XVIII - 4.719, de 12 de fevereiro de 1.996;
- XIX - 4.726, de 05 de março de 1.996;
- XX - 4.729, de 05 de março de 1.996;
- XXI - 4.781, de 20 de maio de 1.996;
- XXII - 4.790, de 28 de maio de 1.996;
- XXIII - 4.792, de 28 de maio de 1.996;
- XXIV - 4.802, de 04 de junho de 1.996;
- XXV - 4.806, de 10 de junho de 1.996;
- XXVI - 4.837, de 26 de agosto de 1.996;



- XXVII - 4.844, de 03 de setembro de 1.996;
- XXVIII - 4.846, de 03 de setembro de 1.996;
- XXIX - 4.875, de 14 de outubro de 1.996;
- XXX - 4.878, de 22 de outubro de 1.996;
- XXXI - 4.879, de 22 de outubro de 1.996;
- XXXII - 4.883, de 05 de novembro de 1.996;
- XXXIII - 4.886, de 05 de novembro de 1.996;
- XXXIV - 4.887, de 05 de novembro de 1.996;
- XXXV - 4.897, de 19 de novembro de 1.996;
- XXXVI - 4.930, de 17 de dezembro de 1.996;
- XXXVII - 4.932, de 17 de dezembro de 1.996;
- XXVIII - 4.937, de 17 de dezembro de 1.996;
- XXXIX - 4.938, de 17 de dezembro de 1.996;
- XL - 4.965, de 18 de fevereiro de 1.997;
- XLI - 4.969, de 03 de março de 1.997;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos